



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ - AMS  
AV. RENATO DANTAS, 519 – CENTRO  
CNPJ: 08.220.899/0001-60

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2025 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN  
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A ASSOCIAÇÃO  
DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ- AMS.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, através da Prefeitura Municipal, entidade de direito público, com sede na rua Vicente Pereira, nº 87, Centro, CEP 59.378-000, São José do Seridó/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.096.083/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JACKSON DANTAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 454.698 SSP/RN, inscrito no CPF n.º 243.113.404-00, doravante denominada **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ – AMS**, inscrita no CNPJ n.º 08.220.899/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente **IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 1.944.995 SSP/RN, inscrito no CPF n.º 061.555.994-83, doravante denominada de **CONCEDENTE**, resolvem celebrar este Convênio de acordo as cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula 1ª DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a cessão temporária de equipamentos (motoniveladora, enchedeira e retro escavadeira) da **CONCEDENTE** para a **CONVENENTE** com a finalidade de executar a recuperação das estradas vicinais, limpeza das ruas, obras públicas, enfim, para a realização de serviços da Administração Municipal que necessitem da utilização de tais equipamentos.

#### **Cláusula 2ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

Consiste em obrigações da **CONCEDENTE**:

I – Garantir a cessão dos equipamentos (motoniveladora, enchedeira e retro escavadeira), pelo tempo determinado para a execução do objeto desse Convênio;

II – Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência à **CONVENENTE**;

1

III – Manter arquivo atualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio.

### **Cláusula 3ª** DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Consiste em obrigações da **CONVENENTE**:

I – Garantir os recursos necessários para a execução deste Convênio, arcando com gastos de combustível, alimentação e com diárias no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para operadores de equipamentos, que prestarem serviços nos finais de semana;

II – II – Executar as transferências da 1ª, 2ª e 3ª parcelas do FPM em favor da **CONCEDENTE** no valor de R\$ 750,00 ( setecentos e cinquenta reais) cada, totalizando o valor mensal de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) interações essas necessárias à consecução do objeto deste convênio;

III – Utilizar os equipamentos (motoniveladora, enchedeira e retro escavadeira) cedidos pela **CONCEDENTE** exclusivamente nas ações pactuadas;

IV – Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio e devolver, após a execução dos serviços programados, os equipamentos descritos no inciso III, cedidos temporariamente à **CONVENENTE**;

V – Registrar em sua contabilidade os atos e fatos administrativos de gestão de recursos previstos no Orçamento Municipal de 2025/2026 e utilizados em razão deste Convênio.

VI – Prestar contas da utilização dos equipamentos cedidos pela **CONCEDENTE**;

§ 1º. – Os documentos de que trata o inciso V desta cláusula deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE**, citando o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Municipal e, em especial, da **CONCEDENTE**, por um prazo de dois anos, contados a partir da data de aprovação das contas.

§ 2º. – A prestação de contas a que se refere o Inciso VI deverá ser apresentada até a data final da vigência deste Convênio, devendo ainda, ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Cópia do plano de trabalho;
- c) Cópia deste instrumento;



- f) Relação dos pagamentos efetuados;
- g) Demonstrativo da aplicação dos recursos próprios, apresentando balancete financeiro e relação dos pagamentos efetuados quando for o caso;
- h) Conciliação bancária quando for o caso e;
- i) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando se aplicar.

#### **Cláusula 4ª** DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio, no tocante a cessão temporária de equipamentos estão cobertas através da contribuição repassada mensalmente pela CONVENETE à CONCEDENTE, de acordo com a Lei Municipal vigente que autoriza o repasse.

**Parágrafo único** – Para assegurar o pagamento de outras despesas em razão da celebração do presente Convênio, a concedente observará a dotação orçamentária específica de acordo com a Lei Municipal n°. 436/2019 de 24 de setembro de 2020, que regula o Orçamento Municipal de 2025/2026.

#### **Cláusula 5ª** DA FISCALIZAÇÃO

A CONVENENTE exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução/prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação as eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

#### **Cláusula 6ª** DAS PROIBIÇÕES

Com exceção das condições previstas neste instrumento, fica vedada a utilização dos equipamentos cedidos temporariamente pela CONCEDENTE.

§ 1º. – Visando à execução dos serviços vinculados a execução do objeto deste Convênio, tal prestação de serviço, realizada por pessoal vinculado à CONCEDENTE, não induzirá em solidariedade jurídica a CONVENENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas.

§ 2º. – Não poderão ser pagas com recursos transferidos pela CONVENENTE as seguintes despesas:

- a) Aquelas contraídas fora do período de sua vigência;
- b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração ao servidor que pertença aos quadros de ordem

da entidade de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer um dos partícipes, e;

- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.

#### **Cláusula 7ª** DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será de 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

§ 1º. – Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que não sejam modificados seu objeto ou as suas metas, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de dez dias em relação à data de término do período de execução, na forma do caput desta cláusula.

§ 2º. – A alteração do presente Convênio, no caso de prorrogação de prazo, será efetuada por Termo Aditivo, considerando-se a solicitação da **CONVENENTE**, mediante ofício, no prazo previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.

#### **Cláusula 8ª** DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento.

E por estarem ajustados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Convênio, em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Caicó/RN, 13 de Janeiro de 2025.

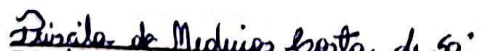



Município de São José do Seridó/ RN  
Prefeitura Municipal  
JACKSON DANTAS



IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA  
Presidente da AMS

Testemunha:

  
RG: J. 869.623

  
RG: 2747.344